



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



LEI Nº 3.240, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**LEI Nº 3.240, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO FUNDO DE AVAL PRIVADO, GERIDO PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O RISCO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO A PEQUENOS NEGÓCIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município autorizado a participar, mediante aquisição de cotas, no limite global de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do fundo de aval privado, inscrito no CNPJ nº 36.946.992/0001-91, instituído e gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, autônomos, cooperativas e associações de agricultura familiar, nos termos definidos no estatuto e regulamento do fundo, desde que localizados no Município de Viana-ES.

**§1º** A integralização de cotas pelo Município será em moeda corrente e formalizada por meio de Decreto Executivo e Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas.

**§2º** A representação do Município na assembleia de cotistas do fundo de aval dar-se-á pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município os créditos adicionais necessários com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 18 de agosto de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana